

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 53 | Sexta-feira, 15 de Março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT Nº 508/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei no 11.273, de 6 de

fevereiro de 2006, a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei no 14.172, de 10 de junho de 2021; CONSIDERANDO a Portaria ME nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR, Equipe Técnica para acompanhamento, implementação e continuidade do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Itaboraí, sob a coordenação do primeiro membro, como segue:

NOME	MATRÍCULA	CPF
Marcilene de Souza Ignácio Vitório	23811	XXXXXX.737-33
Aline Salucci Nunes	22803	XXXXXX.487-09
Vivian dos Reis Ramos	7690	XXXXXX.767-01
Helisa da Silva de Freitas Menezes	51017	XXXXXX.497-33
Carlos Vinicius Duarte Viana Cardozo	31175	XXXXXX.527-24
Claudia Teixeira Pereira Lopes	0271	XXXXXX.407-80
Letícia Carmem Costa Canela	46885	XXXXXX.077-60

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 08 de março de 2024. Itaboraí, 15 de março de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT n.º509/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/3/2024, THIAGO SANTOS DE CARVALHO, CPF: XXX-XXX-317-00, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º510/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/3/2024, CARMEM LUCIA RODRIGUES GOULART, CPF: XXX-XXX-057-81, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º511/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/3/2024, MARCIA CRISTINA SANTOS MAGALHÃES, CPF: XXX-XXX-757-70, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º512/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art.

103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/3/2024, JANE DA SILVA ALVES, CPF: XXX-XXX-167-90, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º513/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 15/3/2024, ISIS MARIA LUZ RODRIGUES, CPF: XXX-XXX-817-07, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º514/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/3/2024, WALLAF DA SILVA DA COSTA, CPF: XXX-XXX-887-19, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 03/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de



inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157 e MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA SALDANHA ocupante de cargo público, mat. 48.155 e designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 4079/2022, contrato SEMOB nº 57/2023, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO AREAL I, e permanece a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09 na função de FISCAL DE CONTRATO conforme a Resolução SEMOB 06/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor VINÍCIUS MONTEIRO VELOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.647 CPF: xxx.xxx.627-08 para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 4079/2022, contrato SEMOB nº 57/2023, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO AREAL I, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 08 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 04/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157 e MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA SALDANHA ocupante de cargo público, mat. 48.155 e designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 4079/2022, contrato SEMOB nº 58/2023, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO AREAL II, e permanece a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09 na função de FISCAL DE CONTRATO conforme a Resolução SEMOB 08/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor VINÍCIUS MONTEIRO VELOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.647 CPF: xxx.xxx.627-08 para

exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 4079/2022, contrato SEMOB nº 58/2023, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO AREAL II, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 08 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 05/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157 e designar o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF xxx.xxx.587-20 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 31/2022, contrato SEMOB nº 01/2023, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS, e permanece o servidor JONATHAS ALVES SODRÉ, ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81 na função de FISCAL DE CONTRATO, e na ausência justificada deste, permanece a servidora Mariana Bandeira Mota Cardozo, ocupante de cargo público, mat. nº 45.113, CPF: 167 xxx.xxx.397-81 para exercer a função de fiscal substituto, conforme a Resolução SEMOB 10/2023.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 31/2022, contrato SEMOB nº 01/2023, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor JONATHAS ALVES SODRÉ, ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº.

300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 06/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157 e designar os servidores ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 e JONATHAS ALVES SODRÉ, ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81 para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 33/2022, contrato SEMOB nº 86/2022, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO, e na ausência destes, designar a servidora EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71 para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 33/2022, contrato SEMOB nº 86/2022, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 07/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157 e THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80, designar o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1201/2023, contrato SEMOB nº 87/2023, relati-



vo a REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO, e permanece o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76 na função de FISCAL DE CONTRATO conforme a Resolução SEMOB 15/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80 para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 1201/2023, contrato SEMOB nº 87/2023, relativo a REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 08/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. 48.157, e THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. 50.081, designar os servidores THIAGO DIAS TRUGILHO ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76 e THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80 para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 27/2022, contrato SEMOB nº 87/2022, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO ITAMBI, e na ausência deste designar a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09 para a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 27/2022, contrato SEMOB nº 87/2022, relativo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO ITAMBI, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.717-09, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no

exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 10/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20, e a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1644/2023, contrato SEMOB nº 05/2024, relativo a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO A PRAÇA DE PORTO DAS CAIXAS - ITABORAÍ/RJ, e na ausência justificada destes, designar o servidor JONATHAS ALVES SODRÉ ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81, para exercer a função de fiscal substituto.

Art.2º - Designar a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 1644/2023, contrato SEMOB nº 05/2024, relativo a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO A PRAÇA DE PORTO DAS CAIXAS - ITABORAÍ/RJ, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 11/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76, e o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de

cargo público, mat. nº 53.538, CPF xxx.xxx.587-20 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 2016/2023, contrato SEMOB nº 07/2024, relativo a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOM E ACÚSTICA, CENOTÉCNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO DO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO, e na ausência justificada destes, designar o servidor THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. nº 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80, para exercer a função de fiscal substituto.

Art.2º - Designar a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 2016/2023, contrato SEMOB nº 07/2024, relativo a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOM E ACÚSTICA, CENOTÉCNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO DO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxx.xxx.107-76, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 14 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 12/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. nº 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80, e o servidor VINÍCYUS MONTEIRO VELOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.647, CPF: xxx.xxx.627-08 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 4816/2023, contrato SEMOB nº 06/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO RÉTIRO SÃO JOAQUIM, e na ausência justificada destes, designar o servidor EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71, para exercer a função de fiscal substituto.

Art.2º - Designar a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 2016/2023, contrato SEMOB nº 06/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO RÉTIRO SÃO JOAQUIM, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THAUAN PARAGUASSU ARAÚJO MARINS DA SILVA ocupante de cargo público, mat. nº 50.081, CPF: xxx.xxx.067-80, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.



Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 14 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 45.200

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 11/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a

verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores César Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Diogo Antônio da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 30.930, CPF nº xxx.xxx.687-29 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 2944/2020, contrato SECTI nº 35/2020, relativo a contratação de serviços de locação de licença de uso de software de elaboração e indexação de textos legislativos, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SECTI nº 35/2020 decorrente do Processo nº 2944/2020 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728



*Compartilhe vida
doe sangue!*


RESOLUÇÃO FME Nº 014/2024
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato FME nº. 001/2024, processo administrativo nº. 3208/2022, ARP nº. 002/2023, relativo à aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaboraí:

UNIDADE ESCOLAR	FISCAL DESIGNADO	CPF	MATRÍCULA
E.M. ACÁCIO CAMPOS DOS SANTOS	MARILENE DA COSTA MOURA	XXXXXX.507-03	5.350
	MARILENE ROSA FIGUEIREDO	XXXXXX.637-40	3.157
E.M. ADELAIDE DE MAGALHÃES SEABRA	HELMA SUELI MELLO TRANININ	XXXXXX.927-74	13.227
	ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA	XXXXXX.417-13	7.087
E.M. ADHEMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ODINÉIA GOMES DA SILVA ROCHA	XXXXXX.227-99	2.215
	PAMELA APARECIDA FARIA	XXXXXX.527-74	31.194
E.M. ADILSON RODRIGUES SOARES	JANAINA BURICHE DE FIGUEIREDO TORRES	XXXXXX.537-27	18.099
	MIRIAM ROSA LAGE	XXXXXX.507-11	29.376
E.M. AFONSO SALLES	CAROLINA DOS SANTOS COUTINHO	XXXXXX.877-02	23.247
	HELOISA CARVALHO DA SILVA DIAS	XXXXXX.867-08	15.053
E.M. AFONSO SALLES	REGIANE BARRETO LACERDA PEREIRA	XXXXXX.957-69	28.886
	CÉLIO DE JESUS SANTOS	XXXXXX.237-43	29.422
E.M. JORNALISTA, ALBERTO TORRES	SOLANGE PIRES RODRIGUES DA SIVA	XXXXXX.247-70	13.358
	ADRIANA PORTO DA SILVA	XXXXXX.807-31	5.447
E.M.Z. ALDEIA VELHA	ISLÂNIA PATRICIA DA VEIGA	XXXXXX.387-76	7.373
	MARILDA DE PAULA	XXXXXX.207-04	2.153
E.M. ALFREDO TORRES	ADILSON FARIAS DE CARVALHO	XXXXXX.647-97	31.173
	CAROLINA RODRIGUES DUTRA CALAZANS	XXXXXX.257-89	23.030
E.M. ALFREDO TORRES	JULIANA MELLO AZEVEDO	XXXXXX.927-92	29.134
	JESSIKA DE SOUZA ABREU	XXXXXX.727-59	31.195
E.M. AMÉLIA GUIMARÃES FERNADES	ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA	XXXXXX.477-53	5.481
	ELIANE DOS SANTOS CARDOZO	XXXXXX.187-17	8.096
E.M. ANTONIO ALVES VIANNA	DANIEL DO NASCIMENTO FIGUEIREDO	XXXXXX.737-99	24.030
	RAQUEL NUNES SARMENTO DE SOUZA	XXXXXX.387-67	17.555
E.M. ANTONIO ALVES VIANNA	JENIFER LOPES RODRIGUES	XXXXXX.337-64	18.134
	CARLOS ALBERTO DA R. CAGIDE	XXXXXX.807-62	23.291
E.M. ANTONIO CARLOS DA SILVA	DANIEL RODRIGUES FIDELES DA SILVA	XXXXXX.977-60	26.310
	OLGA FABIANA FIGUEIREDO MACABÚ	XXXXXX.707-50	5.410
E.M. ANA LUCIA PINHEIRO MONTEIRO	JACQUELINE MARTINS SOUZA	XXXXXX.137-71	26.275
	SANDRA HELENA MARINS DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA	XXXXXX.707-21	24.228
E.M. ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	XXXXXX.107-17	23.357
	VIVIANE BARROS DE OLIVEIRA	XXXXXX.737-62	5.392
E.M. ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	ROBERTA DE OLIVEIRA SOARES	XXXXXX.047-61	13.739
	MARIA HELENA MARTINS GREGÓRIO COSTA	XXXXXX.317-84	31.196
E.M. ARQUIMEDES DE ANDRADE	MARCIA PACHECO DE ASSIS	XXXXXX.257-58	8.126
E.M. AUTO RODRIGUES DE FREITAS	KELLI CRISTINA RAMOS MOREIRA	XXXXXX.837-05	30.462
	LORRAINE BARRETO RODRIGUES FALCÃO	XXXXXX.977-45	31.192
E.M. AUTO RODRIGUES DE FREITAS	BIANCA R. DA COSTA	XXXXXX.927-48	23.245
	ELIZABETH ALVES DA SILVA	XXXXXX.567-58	5.992
E.M. AYRES JOSÉ DA SILVA	HELOISA DE SILVA DE FREITAS	XXXXXX.607-97	2.672
	SORAIA PEREIRA ESCOVEDO	XXXXXX.107-95	5.384
E.M.Z. CASA DA CRIANÇA DO VALLE DE MARAMBAIA	ALINE SILVA DE OLIVEIRA TAVARES	XXXXXX.457-90	29.390
	KEILA VASCONCELOS FERREIRA	XXXXXX.627-13	23.804
E.M. PROFª CECÍLIA AUGUSTA DOS SANTOS	FÁBIO AUGUSTO PARAÍZO	XXXXXX.987.85	5.461
	FLÁVIA DE OLIVEIRA QUINTANILHA	XXXXXX.567-44	30.493
E.M. PROFª CECÍLIA AUGUSTA DOS SANTOS	KATHIA SILVA RIBEIRO ANTAS	XXXXXX.677-13	23.410
	MARIA TEREZA DA SILVA ROSEIRA	XXXXXX.707-15	2.196
E.M. CLARA PEREIRA DE OLIVEIRA	VALÉRIA FIGUEIREDO DE SOUZA	XXXXXX.667-15	8.186
	ELISABETE SILVA	XXXXXX.917-34	2.112
E.M.Z. PROFº DELTA DE SOUZA PINTO	CÉLIA REGINA LOUZA RODRIGUES BARROS	XXXXXX.217-88	8.082
	ELISABETE ELIAS DOS REIS	XXXXXX.317-29	23.256
E.M. VER. DIMAS MONTEIRO	ELIANE MACHADO NUNES SARTORI	XXXXXX.507-78	5.339



NOGUEIRA	MARCOS ANTONIO CORREIA NOGUEIRA	XXXXXX.987-38	2.474
	DANIELE DOS SANTOS GOMES	XXXXXX.597-73	17.580
EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ DO IGUÁ	MARCELO DA SILVA NAZÁRIO	XXXXXX.057-08	45.349
	ELENILZA DE SOUZA NOGUEIRA	XXXXXX.877-46	45.356
E.M. ENÉRITO COSTA	EVELYN DO AMPARO ELIAS	XXXXXX.267-46	8.650
	LUCINEA CORREA GOULART	XXXXXX.037-01	5.506
	FRANCIELE PINHEIRO LEITE	XXXXXX.147-78	23.621
E.M. GASTÃO DIAS DE OLIVEIRA	MAGUI NEVES RODRIGUES SALUM	XXXXXX.577-15	14.747
	GETULIA ADRIANA RODRIGUES MARINS	XXXXXX.277-33	8.101
	DEISE MARA DA SILVEIRA SILVA RODRIGUES	XXXXXX.107-72	2.146
E.M. GENÉSIO DA COSTA COTRIM	JANETE DE OLIVEIRA MARINS	XXXXXX.937-14	46.073
	WELDON MAGALHÃES DA SILVA	XXXXXX.037-48	29.269
	SIMONE FERREIRA CLASS	XXXXXX.247-60	5.386
	ALEXANDRA LOPES DE OLIVEIRA TOSTES	XXXXXX.197-73	22.703
	VILMA CRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA	XXXXXX.547-34	12.932
	FERNANDA GONÇALVES PEREIRA MENEZES	XXXXXX.977-20	23.388
	JOCINEIDE DA SILVA GOMES	XXXXXX.677-06	17.565
E.M. GEREMIAS DE MATTOS FONTES	EMANUELLE RANGEL SANTIAGO BESSA	XXXXXX.597-55	28.659
	DEISE TERSINHA FIGUEIREDO DOS SANTOS	XXXXXX.397-87	551
	ROSCARLA GOMES DA SILVA	XXXXXX.317-69	22.772
E.M. GUILHERME DE MIRANDA SARAIVA	THAIS GUIMARÃES VAZ	XXXXXX.357-32	12.930
	MARY CRISTINA COUTO DE FARIA CABRAL	XXXXXX.327-20	2.098
	DAYANE FREIRE DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	XXXXXX.837-32	15.000
E.M. PADRE HUGO MONTEDONIO REGO	VANESSA TAVARES DE SOUZA	XXXXXX.817-77	29.285
	JULIANA MARQUES BISPO BRAGA	XXXXXX.017-56	28.983
	CINTIA DE CARVALHO GODOY	XXXXXX.057-94	29.417
	RAPHAELA ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES	XXXXXX.057-17	29.148
E.M. IZAURA ZAINOTTI PECCINI	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA	XXXXXX.767-05	29.809
	ELIANE ALVES DA SILVA	XXXXXX.957-43	23.381
	RITA DE CASSIA ALVES CHAVES	XXXXXX.577-87	23.635
E.M. JOÃO AUGUSTO DE ANDRADE	ROBLEDO TORRES	XXXXXX.027-37	348
	SABRINA DA SILVA RODRIGUES	XXXXXX.127-38	14.734
	GISELE TELES DA SILVA	XXXXXX.707-52	27.180
E.M. JOÃO BATISTA CAFFARO	LAISA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	XXXXXX.217-65	31.349
	ELISSANDRA APARECIDA DAVIDE RODRIGUES	XXXXXX.617-69	13.061
	ANA CLAUDIA SOUZA DE SÁ	XXXXXX.297-58	28.582
	DEISE LUCI DA SILVA LESSA FERREIRA	XXXXXX.587-76	2.126
E.MZ. JOÃO DE MAGALHÃES	CLAUDILENE SILVA DE OLIVEIRA	XXXXXX.147-04	28.670
	EVELYN RIBEIRO DUARTE	XXXXXX.467-09	50.412
	ANA CRISTINA MARQUES DA NÓBREGA	XXXXXX.297-60	25.975
E.M. JORGE ANTONIO PINTO DE ARAUJO	RENATA CRISTINA SARDOU BATISTA CABRAL	XXXXXX.167-50	22.765
	LILIAN CRISTIANE DOS SANTOS MENDES	XXXXXX.697-40	30.454
E.M. VER. JOSÉ OLIVEIRA, FILOCO	EMANUELLE DO CARMO FERREIRA	XXXXXX.737-02	28.866
	ALINE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	XXXXXX.997-38	28.311
	QUELE DO VALLE VIANA LIMA	XXXXXX.487-17	29.412
E.M. JOSÉ FERREIRA	CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA	XXXXXX.207-64	22.718
	ANA RITA LIMA DE MORAES DA SILVA	XXXXXX.887-49	1.780
	FRANCIS CRISTINA ALVIN DE LIMA	XXXXXX.027-38	30.505
E.MZ. JOSÉ LEANDRO	VIVIANE DE AZEVEDO PINTO	XXXXXX.467-95	13.214
	ROSEMERE RODRIGUES DE SOUZA	XXXXXX.097-68	6.641
	RANNIELLE DOS SANTOS SILVA DA COSTA	XXXXXX.087-07	46.064
E.MZ. T.I. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	ANA CLAUDIA BATISTA ANTUNES RIBEIRO	XXXXXX.537-97	25.177
	SUELEN MUNIZ CORDEIRO	XXXXXX.637-36	23.330
	KEILA AMORIM DE OLIVEIRA	XXXXXX.727-14	18.098
E.M. PROMOTOR, LUIZ CARLOS CAFFARO	MARCELE RODRIGUES VICTÓRIA	XXXXXX.767-41	23.575
	GABRIELA VALGUEIRO MARTINS GOMES	XXXXXX.637-43	29.439
	VANUSA DA SILVA BRAGA	XXXXXX.157-03	28.662
E.M. LUZIA GOMES DE OLIVEIRA	CRISTIANE MARCONDES PAES MAREQUITO	XXXXXX.407-80	23.297
	SÉRGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA	XXXXXX.847-06	8.476
	ANGELA MARIA POGIAN	XXXXXX.457-81	5.208
E.M. MARIA CRISTINA SOARES FROES	JOCILDA CORDEIRO DA COSTA	XXXXXX.937-00	3.014
	SOLIMAR QUINTANILHA FERREIRA	XXXXXX.587-57	7.070
	JAQUELINE DE LIMA SILVA	XXXXXX.457-03	23.624



	RITA ALCIONE MENDES DA FONSECA MENDONÇA	XXXXXX.457-03	13.032
E.M.Z. MARIA DAS DORES ANTUNES	DANIELE DA SILVA FERNANDES BRAGA	XXXXXX.737-66	23.796
	IVANISE MAÇULO DE MATTOS BAYÃO	XXXXXX.007-54	27.178
	MARCELI MATOS COSTA MEDEIROS	XXXXXX.237-35	23.808
E.M.Z. MANOEL NAZARENO DA COSTA BARROS	DANIELE SILVA CELESTINO	XXXXXX.847-79	46.077
	JAQUELINE RODRIGUES RIBEIRO	XXXXXX.967-63	2.846
E.M. PROFª MARIA ANA MOREIRA	MARCUS DA SILVA MARQUES	XXXXXX.537-31	15.026
	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	XXXXXX.637-00	28.913
	ANA CLAUDIA MIRA BASILIO DE VASCONCELOS	XXXXXX.487-45	8.421
E.M. MARIANA DA GLÓRIA	FABIANA BARBOZA DE OLIVEIRA AMARAL	XXXXXX.957-63	17.836
	VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA GOMES	XXXXXX.337-90	31.197
	FERNANDA CASSIANO DE MOURA SILVA	XXXXXX.607-74	17.585
	CLAUDIA REGINA MUNIZ DA COSTA	XXXXXX.037-86	22.800
	FLÁVIA SANTANA A SILVA FIGUEIREDO	XXXXXX.537-37	31.329
E.M. PROFª MARLY CID ALMEIDA DE ABREU	WANDEA SANCHES DA CRUZ RABELLO	XXXXXX.977-69	17.864
	VERONICA DA SILVA COUTINHO RAMOS	XXXXXX.527-40	358
	MONICA SOARES DOS SANTOS	XXXXXX.287-04	903
E.M. PREFº MILTON RODRIGUES ROCHA	LUCINE NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES	XXXXXX.327-65	26.528
	GISELE BARBATHO GOURLART	XXXXXX.787-19	28.673
E.M. NANETE LIMA CHAGAS	MANUELA MOREIRA BORGES	XXXXXX.787-89	28.657
	FRANCIELLE FERREIRA GOMES REIS	XXXXXX.407-42	24.213
E.M. NATÉRCIA RODRIGUES ROCHA	RAQUEL VIRGOLINO DA COSTA	XXXXXX.597-06	8.230
	GERUZA RANGEL DA SILVA CAVALCANTE DOS SANTOS	XXXXXX.107-23	22.737
	ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO FERREIRA	XXXXXX.447-22	18.358
E.M. NEUSA DA SILVA SALLES	ALINE DE LIMA NERY	XXXXXX.547-39	28.697
	OZENIR PEREIRA MACHADO	XXXXXX.947-15	938
	LUZINÉA DA SILVA FIDELIS	XXXXXX.067-69	4.286
E.M.Z. ONZE DE JUNHO	ALINE TELES BRAGA	XXXXXX.917-38	31.187
	JANAINA GONÇALVES DE SOUZA FREITAS	XXXXXX.967-64	28.271
	PRISCILA MOTA AMORIM	XXXXXX.427-65	12.931
E.M.Z. OUTEIRO DAS PEDRAS	DARLLINE FABIANA DA SILVA SANTOS	XXXXXX.437-59	8.426
	SUELLEN DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA CRUZ	XXXXXX.337-88	50.886
E.M. PROFº PEDRO ALVES DE ARAUJO	ELISA RODRIGUES DE SOUZA	XXXXXX.777-67	30.546
	ANDREIA LEOCÁDIO DA SILVA	XXXXXX.587-62	28.893
	ADRIANA VIANNA DO VALLE	XXXXXX.847-11	5.337
E.M. PROFº PEDRO ANTONIO NOVAES	MAÍSA INACIO RODRIGUES	XXXXXX.847-07	47.193
	KELLY CONCEIÇÃO DO VALE XAVIER	XXXXXX.967-03	31.185
	BARBARA FREM BARCELOS	XXXXXX.497-08	31.162
E.M. PIMENTEL DE CARVALHO	FLAVIA RODRIGUES PINHEIRO ROSA	XXXXXX.517-74	28.272
	MARCIA GONÇALVES PIRES DA SILVA	XXXXXX.577-57	24.201
	CARLA DA COSTA FELIZARDO MARQUES	XXXXXX.517-93	28.577
E.M. ROBERTA MARIA SODRÉ DE MACEDO	IZABEL CRISTINA CABRAL DO NASCIMENTO BORGES	XXXXXX.707-50	15.054
	DENISE GONÇALVES DE ASSIS	XXXXXX.777-81	29.350
E.M. ROMEU SIMÕES DA FONSECA	TATIANA VIEIRA MATTOS DA SILVA	XXXXXX.167-75	23.641
	VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA SILVA	XXXXXX.777-68	35.534
	MICHELE AVELINO DOS SANTOS	XXXXXX.617-48	29.274
	VANUSIA SANTOS	XXXXXX.147-81	28.609
E.M. SANTOS DUMONT	MILZA DOMINGUES BORGES	XXXXXX.117-32	27.177
	PAULO CEZAR DE ANDRADE	XXXXXX.827-77	26.001
E.M. SIDNEI DA SILVA	VANESSA DA SILVA SOLIVA DA COSTA	XXXXXX.917-00	29.440
	CRISTILENE MEDELA DA SILVA RAMOS	XXXXXX.627-55	23.376
E.M. PREFº SÍMACO RAMOS DE ALMEIDA	REGINA CELIA DIAS	XXXXXX.947-91	30.456
	ANDREIA ARAÚJO CARCABINI MARINHO	XXXXXX.507-05	13.748
	ANA CRISTINA XIMENES BAHIA	XXXXXX.137-49	8.036
E.M. PROFª SUZETE PEREIRA GOETTNAUER	SONIA MARIA GOMES DA SILVA ANDRADE	XXXXXX.527-90	13.875
	KEILA CRISTINA FERNANDES DE MELO SOUZA	XXXXXX.957-88	23.269
	GLEICIANE DIAS SOARES	XXXXXX.107-95	28.605
	MARIA REGINA GUIMARÃES DE SOUZA RODRIGUES	XXXXXX.76734	7.416
	MIRIAN DA SILVA MARTINS BATISTA	XXXXXX.367-08	24.126
E.M.Z. LUCAS DA SILVA	SILVANA MULLER MARINHO ALMEIDA MENEZES	XXXXXX.877-57	28.859
	SIMONE DA CONCEIÇÃO FELICIANO	XXXXXX.517-07	31.217
	LEANDRO DOS SANTOS PINNA	XXXXXX.977-62	31.176
E.M. ANTONIO CARLOS MORORÔ	LETÍCIA GOMES DA COSTA MAGALHÃES	XXXXXX.177-29	23.414



	GRAZIELA CARVALHO BONAN	XXXXXX.797-85	8.104
	SÔNIA DUARTE LOUREIRO DA SILVA	XXXXXX.427-68	355
CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE IDOSO DE ITABORAÍ - CREMII	ZAIRA LUCIA LEITE RIBEIRO FURTADO	XXXXXX.737-26	47.277
	LUCIANA PAULO DA CONCEIÇÃO	XXXXXX.417-51	15.056
	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	XXXXXX.647-70	26.284
	ANA MARIA RANGEL CARDOZO	XXXXXX.537-20	2.132
NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - NAPEM	SOLANGE CORDEIRO DE SOUZA DA CRUZ	XXXXXX.887-43	2.495
	ROSANA DA SILVA DE AGUIAR	XXXXXX.027-23	8.448
	LUANNA LIMA TOLEDO	XXXXXX.867-05	30.543
E. M. THEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	VIVIANE COSTA DE ARAGÃO	XXXXXX.667-84	28.268
	LUCI CARLA COSTA DE OLIVEIRA PACHECO	XXXXXX.387-01	13.354
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - AMES	EDINEA JERÔNIMO DOS SANTOS DE SOUZA ANDRADE	XXXXXX.167-04	588
	VALERIA SALES DOS SANTOS PRADRO	XXXXXX.927-15	29.311
	ANA LIDIA VIEIR SILVA MATTOS	XXXXXX.427-00	23.350
CLINICA ESCOLA DO AUTISTA (VENDA DAS PEDRAS)	ALINE TORRES DE ABREU COUTINHO	XXXXXX.267-04	45.121
	CARMEM LUCIA DA SILVA SIMÕES COUTINHO	XXXXXX.517-58	27.179
	DANIELLE DIAS TAVARES VIANNA	XXXXXX.627-98	29.327
CLINICA ESCOLA DO AUTISTA (MANILHA)	JAQUELINE FELIZARDO BITENCOURT	XXXXXX.337-50	31.226
	THAISA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA	XXXXXX.337-00	45.129
	MARCIA NOVIS BRANDÃO DA SILVA	XXXXXX.347-20	31.220
CEMEI CLÉLIA CASEMIRO NANJI	CLEIDE BORGES DA SILVEIRA BASTOS	XXXXXX.747-21	11.795
	JANE MARCHON CORDEIRO CELESTINO	XXXXXX.277-90	13.733
	FATIMA APARECIDA CARDOZO SIMÕES	XXXXXX.387-15	1.827
CEMEI COMUNITÁRIA	CIDINEIA LOPES DA SILVA	XXXXXX.137-43	46.080
	MARISMAR COUTINHO MACABU	XXXXXX.287-63	24.203
CEMEI FRANCISCA MENDES	RENATA OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS	XXXXXX.197-10	25.116
	VALÉRIA DOS SANTOS SILVA C. MOTA	XXXXXX.547-19	31.218
	BARBARA MIRANDA PAIVA	XXXXXX.287-09	24.211
	MARIA CLAUDIA MENDONÇA RODRIGUES	XXXXXX.787-94	23.276
	PRISCILA DE FREITAS SILVA	XXXXXX.907-73	23.279
CEMEI GENY SOARES SANTANA	FILIFE DA SILVA GOMES	XXXXXX.477-95	29.258
	FRANCISCA FERNANDES VIEIRA	XXXXXX.787-68	28.566
	ANA PAULA LADEIRA MIRANDA	XXXXXX.967-89	28.843
CEMEI HORTAIR DA SILVA	SANDRA HELEBA GULART QUARESMA	XXXXXX.487-08	23.451
	ALESSANDRA DOS SANTOS BERNARDO	XXXXXX.757-21	24.210
	ANDREA GONÇALVES DA SILVA	XXXXXX.097-64	29.474
	JANE SANTIAGO DA FONSECA	XXXXXX.797-01	24.215
CEMEI ILDA ALVES DOS SANTOS	GISELLE PONTES DE SOUZA MOTA GUIMARÃES	XXXXXX.917-48	11.782
	LORENA TAVARES DIAN	XXXXXX.737-54	50.310
CEMEI IRANI ROSA DA SILVA	DANÚBIA VIEIRA TORRES MACHADO	XXXXXX.927-70	2.123
	THELMA RIBEIRO DA COSTA	XXXXXX.037-49	25.125
	JANICE VIEIRA DE O. CORREIA	XXXXXX.537-72	45.351
CEMEI ISAÍAS NUNES	ERLANE DA SILVA FLÓR CAMPOS	XXXXXX.117-27	12.992
	MARLENE DINIZ OLIVEIRA	XXXXXX.407-97	25.993
	THAINE MARINS DE CARVALHO	XXXXXX.407-00	29.256
CEMEI JOVITA DOS SANTOS	ALINE MORAES LESSA NOLASCO	XXXXXX.827-70	29.445
	ANA GLAUCIA DA COSTA	XXXXXX.597-58	28.377
CEMEI LAR SAGRADA FAMILIA	VANESCA MOUZER DA SILVA	XXXXXX.887-46	28.844
	CECILIA NASCIMENTO DA SILVA	XXXXXX.787-12	31.216
CEMEI LILIOSA LEA DE AZEREDO COTRIM	REGINA RODRIGUES PINHEIRO	XXXXXX.117-03	30.498
	MARCIA RIBEIRO DE SOUZA	XXXXXX.587-86	29.332
	DEISE MARIA NUNES MOURA GOULART	XXXXXX.707-94	29.419
CEMEI LUIZ ANTONIO MIRA DE SOUZA	PATRICIA MARINS CRUZ DOS ANJOS	XXXXXX.717-62	29.281
	MONICA PERES FESTAS	XXXXXX.677-68	11.778
	GRACIELE MARINS BISPO	XXXXXX.707-29	13.720
CEMEI MARIA JOSÉ PUGIAN RIBEIRO	JOSIANA SILVA DE OLIVEIRA MEDEIROS	XXXXXX.757-89	17.566
	ROSEANNE CRISTINA GUANABARA PEREIRA	XXXXXX.967-08	29.444
	CARLA HELENA DOS SANTOS BORGES PAULO	XXXXXX.917-30	28.602
CEMEI MARIA DAS DORES PEREIRA BEZERRA	DAIANA DE SOUZA LEITE ANTUNES BARBOSA	XXXXXX.107-62	23.251
	GISELLE CASTRO DE OLIVEIRA DA SILVA	XXXXXX.557-97	25.121
	CRISTIANE FELIZ VICENTE ROCHA	XXXXXX.257-92	23.250
CEMEI MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	SHENYA THEREZA DE LIMA E SILVA	XXXXXX.737-60	23.788
	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO	XXXXXX.367-87	5.185



	MARIA FERNANDA CUNHA	XXXXXX.297-60	31.156
CEMEI MORAR FELIZ	JESSICA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA MARINS	XXXXXX.117-23	28.307
	ADRIELLY DÉBORA RODRIGUES DE GOIS PINHEIRO	XXXXXX.097-47	53.317
	MARIA CECÍLIA FLORENCIO DA SILVA	XXXXXX.797-50	29.139
E.M. ANTONIO SANTOS DA SILVA	CLAUDIA RODRIGUES ARAÚJO	XXXXXX.047-46	5.301
	ROSILEIDE MENEZES DE MEDEIROS	XXXXXX.817-90	29.378
	DANIELE DA CONCEIÇÃO QUINTANILHA CARDOSO	XXXXXX.817-74	23.795
CEMEI VISCONDE DE ITABORAÍ	URSULA ARCELINA LOPES DA SILVA DOS SANTOS	XXXXXX.877-25	28.612
	ADELHEIDE MARIA CAMPOS GONÇALVES	XXXXXX.387-69	23.335
	LÍVIA FRANCO RODRIGUES	XXXXXX.267-41	18.130
E.M. PROFª MARIA CECÍLIA COUTINHO BARROS	MICHELE J.C. CAFFARO	XXXXXX.187-97	29.290
	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BATISTA	XXXXXX.647-80	1.942
	ANA PAULA ARAÚJO GOUVEIA DE GREGÓRIO	XXXXXX.897-19	30.548
E.M.T.I.J. PATRICIA LOURIVAL ACIOLI	THEREZA SILVEIRA DE ALMEIDA	XXXXXX.017-80	23.642
	ALESSANDRA E CASTRO MARINS WENDERROSCHI	XXXXXX.857-52	28.885
	ANA CECÍLIA DA ROCHA SANTOS	XXXXXX.967-01	23.992
E.MZ.T.I. ODILON BERNARDES - CIEP478	DANIELE AMARAL DE SÁ	XXXXXX.367-14	30.448
	YNA YNA LEOPOLDINO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	XXXXXX.277-21	5.765
	RENATA SOUZA DE PAULA ALBUQUERQUE	XXXXXX.457-03	22.768
E.MZ.T.I. JOAQUIM PEDRO DE ANDRADE - CIEP452	BERNARDINO DA SILVA MARINS FILHO	XXXXXX.067-72	28.563
	DENISE DA SILVA SANTOS MAURICIO	XXXXXX.747-15	29.433
	LUCIA REGINA GOMES PACHECOS VIEIRA	XXXXXX.777-91	15.044
CEMEI DR. SAMUEL DA S. GARCIA	BRUNA BILLO RODRIGUES	XXXXXX.417-70	28.852
	DEBORA CARLA AZEVEDO MAGALHÃES	XXXXXX.997-16	288.318
	LUCIANA DE SOUZA FERRAZ	XXXXXX.127-24	28.607
CEMEI PROFª VICTOR LEAL DA SILVA COSTA	GISELE DA SILVA SANT ANNA	XXXXXX.687-17	30.467
	CLAUDA MIRA FERREIRA ATAIDE	XXXXXX.547-08	24.187
	SILVIA PEGORARO GENEROSO	XXXXXX.907-60	13.701
CEMEI CORONEL ANTONIO LEAL	PAULA ANDREA LINO DA SILVA MARCOLINO	XXXXXX.037-45	14.179
	REJANE RODRIGUES RIBEIRO LIMA	XXXXXX.007-73	29.360
	LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	XXXXXX.957-02	29.142
E.MZ.T.I. ANGELO BURICHE COUTINHO	MICHELE BORGES DELGADO DA SILVA	XXXXXX.377-69	28.274
	ROBERTA FIGUEIREDO DA SILVA DE SANTANA	XXXXXX.707-26	23.444
CEMEI FRANCISCO LUIZ GONZAGA	VÂNIA LÚCIA ROSA DE MARINS	XXXXXX.587-96	1.067
	KEILA DE AZEVEDO MATA NAZARET	XXXXXX.337-80	23.411
	ALINE DE MATOS OLIVEIRA RODRIGUES	XXXXXX.417-85	29.276
CEMEI PROFª REGINA AUGUSTA DOS S. MATTOS	CAMILA DE ARAÚJO COSTA	XXXXXX.647-77	23.602
	KATIA VIEIRA SILVA	XXXXXX.257-97	29.391
	MARIANA BOUÇAS DA ROCHA E SILVA	XXXXXX.537-04	23.632
CEMEI KAUÃ FERREIRA MARTINS	IZADORA VIEIRA BENEVENUTO	XXXXXX.447-46	53.184
	CAMILLA RODRIGUES SOUZA DOS SANTOS	XXXXXX.127-32	28.600
	LIANA DE CARVALHO PESSÔA	XXXXXX.197-82	18.096

Art. 2º - Os servidores designados responderão por suas respectivas unidades escolares.

Art. 3º - Designar também a servidora Ana Beatriz Garcia Marques, ocupante de cargo público, mat. nº 45.344, CPF nº XXXXXX.517-97, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do referido processo, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e, na ausência justificada desta, designar a servidora Helisa da Silva Freitas Menezes, ocupante de cargo público, mat. nº 51.017, CPF nº XXXXXX.497-33, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 4º - Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções, acompanhar a execução do objeto na unidade escolar à qual foi designado como fiscal, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 6º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2024, com a devida ciência dos servidores.

Itaboraí, 12 de março de 2024.

MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente do Fundo Municipal de Educação

**Contrato:****EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data 06/03/2024 até 31/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

TERMO CONTRAT O Nº	NOME	CH	FUNÇÃO	CPF	VALOR	DATA INICIO	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
325/2024	THALYS MATHEUS DA SILVA DIAS	40H	OFICINEIRO	XXX.XXX.657-46	1.150,00	06/03/2024	31/03/2024

Itaboraí, 11 de março de 2024.

Marcos Araújo

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 44.722

**EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data 11/03/2024 até 31/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

TERMO CONTRAT O Nº	NOME	CH	FUNÇÃO	CPF	VALOR	DATA INICIO	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
326/2024	WELLINGTON DA SILVA MEDEIROS	40H	MOTORISTA	XXX.XXX.187-08	1.300,00	11/03/2024	31/03/2024

Itaboraí, 11 de março de 2024.

Marcos Araújo

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 44.722

**EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data 11/03/2024 até 31/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE: 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

TERMO CONTRAT O N°	NOME	CH	FUNÇÃO	CPF	VALOR	DATA INICIO	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
327/2024	JOAO VICTOR MATTOS DA SILVEIRA	40H	MOTORISTA	XXX.XXX.317-26	1.300,00	11/03/2024	31/03/2024

Itaboraí, 12 de março de 2024.

Marcos Araújo

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 44.722

EXTRATO DOS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

N°	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CPF	RG
92/2024	GISELLE ZNIDARCIC DA SILVA	OFICINEIRA	06/03/2024	XXX.XXX.177-31	XX.XXX.892-2

Itaboraí, 11 de março de 2024.

Marcos Araújo

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 44.722

EXTRATO DOS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

N°	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CPF	RG
160/2024	MARCIO VIEIRA DA SILVA	MOTORISTA	11/03/2024	XXX.XXX.137-80	XX.XXX.939-6

Itaboraí, 11 de março de 2024.

Marcos Araújo

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 44.722

TERMO TORNAR SEM EFEITO

Solicitamos tornar sem efeito a publicação no Extrato de Contratação Temporária o Contrato nº 312/2024 de MARCOS ANTONIO DA SILVA.

A solicitação foi encaminhada no dia 07/02/2024, publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaboraí – quinta feira, 08 de fevereiro de 2024, pág.5, Ano IV – nº 30.

Motivo desse pedido de tornar sem efeito, desistiu da vaga.

Itaboraí, 11 de março de 2024.

MARCOS ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula 44.722


Ato de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação:

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 684/2024 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a

Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2024, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no 33.050.071/0001-58. O valor da contratação é de R\$ 8.017,47 (oito mil e setecentos e setenta e sete centavos). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Itaboraí, 15 de março de 2024. Rafael Souza Vieira de Moraes - Subsecretário Municipal de Governo - Matrícula 44.770 / RATIFICO: Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços

de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2024, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no 33.050.071/0001-58. Processo administrativo nº. 684/2024. Valor da contratação: R\$ 8.017,47 (oito mil e setecentos e setenta e sete centavos). Fundamentação legal: artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 15 de março de 2024. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - CPF nº 096.716.697-78 - Matrícula 44.716.

EDITAIS

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.



**EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO A OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 001/2024, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-RJ.**

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, que será realizado processo de seleção e apoio financeiro de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para execução de propostas culturais de webséries, vídeos, curtas-metragens, desenvolvimento de roteiros, animações e cursos de capacitação audiovisual.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Edital.
- 1.2** A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis através do formulário online de inscrição disponibilizado pelo endereço eletrônico: <https://forms.gle/ZWCSJZH4kNAuJTGNA>
- 1.3** Serão aceitas inscrições via vídeo, através da anexação do vídeo no momento da inscrição.
- 1.3.1** O vídeo deve conter todas as informações que são exigidas neste Edital para inscrição do AGENTE CULTURAL e da PROPOSTA CULTURAL com duração máxima de 15 (quinze) minutos.
- 1.3.2** A inscrição em vídeo não exige o AGENTE CULTURAL de anexar os anexos obrigatórios.
- 1.4** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita através do e-mail: lpgitaborai@gmail.com até às 17 (dezesete) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições.
- 1.5** O agente cultural deve se responsabilizar pelo envio de documentos e pela qualidade visual dos conteúdos dos arquivos e informações da sua inscrição.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Entende-se AGENTE CULTURAL: Pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ/MEI), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais que **resida no município de Itaboraí-RJ.**

2.1.1 O AGENTE CULTURAL assume a responsabilidade legal junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMC) pela proposta cultural, ou seja, por sua inscrição neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

2.1.2 Para inscrições da categoria WEBSÉRIE, CURTA-METRAGEM, ANIMAÇÃO E CURSO DE CAPACITAÇÃO, os AGENTES CULTURAIS deverão obrigatoriamente possuir CNPJ, constando em seu registro pelo menos um CNAE voltado para o setor audiovisual.

2.1.3 Para inscrições da categoria VIDEOCLIPES e DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, os AGENTES CULTURAIS poderão obrigatoriamente ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com CNAEs voltado para finalidades culturais.

2.1.4 O AGENTE CULTURAL necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

2.1.5 O AGENTE CULTURAL poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

2.1.5.1 Caso o AGENTE CULTURAL possua propostas culturais submetidas em diferentes categorias deste Edital, será automaticamente desclassificado desta Chamada.

2.2 A proposta cultural que o AGENTE CULTURAL realizar, deverá ser submetida a um dos formatos definidos abaixo:

a) Webséries: obra audiovisual inédita ou continuada no formato mínimo de 4 (quatro) episódios com duração mínima de 10 (dez) minutos cada, podendo abordar temas de ficção ou documental. O AGENTE CULTURAL obrigatoriamente precisa ser Pessoa Jurídica que possua CNAEs referentes às atividades de produção audiovisual;

b) Vídeos: obra audiovisual inédita, integrando música e imagens, podendo utilizar de outros elementos audiovisuais com duração mínima de 3 (três) minutos. O AGENTE CULTURAL desta categoria poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que possua CNAEs referente às atividades culturais;

c) Curtas-metragens: obra cinematográfica inédita ou continuada com duração entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) minutos para ficção ou documentário. O AGENTE CULTURAL obrigatoriamente precisa ser Pessoa Jurídica que possua CNAEs referentes às atividades de produção audiovisual;

d) Desenvolvimento de roteiro: desenvolvimento de um roteiro para uma obra audiovisual inédita. O AGENTE CULTURAL poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que possua CNAEs referente às atividades culturais;

e) Animação: obra audiovisual inédita ou continuada produzida através de técnicas de animação com duração mínima de 3 minutos. O AGENTE CULTURAL obrigatoriamente precisa ser Pessoa Jurídica que possua CNAEs referentes às atividades de produção audiovisual.

f) Curso de capacitação audiovisual: cursos voltados para a capacitação de pessoas para qualquer setor audiovisual, podendo ser de formato híbrido (online e presencial) ou totalmente presencial. O AGENTE CULTURAL obrigatoriamente precisa ser Pessoa Jurídica que possua CNAEs referentes às atividades de produção audiovisual.

2.2.1 Todas as propostas culturais deverão ser executadas e apresentadas no município de Itaboraí-RJ.

2.2.2 Todas as propostas culturais deverão prever que os valores recebidos serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no município de Itaboraí-RJ. Esta utilização será verificada posteriormente na entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

2.2.3 O AGENTE CULTURAL poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para realização da proposta cultural, desde que respeitadas as condições deste Regulamento.

2.2.3.1 As despesas apresentadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da proposta cultural não poderão ser objeto de outra fonte de financiamento.

3. OBJETO DA CHAMADA

3.1 O objeto deste Edital é a seleção de 72 (setenta e dois) projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **subitem 2.2**, de acordo com as definições e requisitos específicos dispostos neste Regulamento.

3.2 Todas as propostas culturais inscritas nesta Chamada deverão prever OBRIGATORIAMENTE a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do recurso recebido para a realização de medidas de acessibilidade compatíveis com a proposta cultural inscrita, sendo assim, deverão prever 1 (uma) medida de acessibilidade obrigatória.

3.3 As propostas culturais deverão respeitar as faixas etárias de acordo com a definição do Ministério da Justiça e Segurança Públicas.

3.4 Todas as propostas culturais deverão ser no máximo para faixa etária de 14 (catorze) anos, conforme O Guia Prático de Classificação Indicativa, disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Públicas através do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>

4. PRAZOS

4.1 As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto deste Regulamento, conforme ANEXO I- CALENDÁRIO.

4.1.1 Fica a critério da Secretaria Municipal de Cultura a alteração do calendário disposto no ANEXO I, considerando prorrogação de datas, caso seja necessário.

4.2 As propostas culturais deverão respeitar os prazos definidos, tendo o início de sua execução a partir do recebimento do recurso.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a R\$1.426.484,22 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

5.2 Os valores disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

a) Websérie: 12 (doze) vagas com o valor de R\$ 42.794,53 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R\$513.534,32 (quinhentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

a.1) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 3 vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 2 para pessoas indígenas.



b) Videoclipes: 25 (vinte e cinco) vagas com o valor de R\$11.697,17 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), totalizando o valor de R\$292.429,27 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos).

b.1.) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 5 vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 2 vagas para pessoas indígenas.

c)Curta-metragem: 13 (treze) vagas com o valor de R\$21.397,26 (vinte e um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$278.164,42 (duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

c.1) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 3 vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 2 vagas para pessoas indígenas.

d) Desenvolvimento de roteiro: 12 (doze) vagas com o valor de R\$7.132,42 (sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$85.589,05 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

d.1) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 3 vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 2 vagas para pessoas indígenas.

e) Animação: 6 (seis) vagas com o valor de R\$28.529,68 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$171.178,11 (cento e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e onze centavos).

e.1) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 2 vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 1 vaga para pessoas indígenas.

f) Curso de capacitação: 4 (quatro) vagas com o valor R\$21.397,26 (vinte e um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$85.589,05 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

f.1) Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no **item 8** desta Chamada, será previsto 1 vaga para pessoas negras (pretas e pardas) e 1 vaga para pessoas indígenas.

5.3 Caso não haja seleção de propostas culturais em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para alguma categoria, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser remanejado para outra categoria desta Chamada.

5.4 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2.862

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.31

FONTE DE RECURSO: 2.175.0000

5.5 Os valores dos recursos mencionados do **subitem 5.2**, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1 O AGENTE CULTURAL para participar desta Chamada deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

a) Residir no município de Itaboraí-RJ;

b) Possuir portfólio cultural que comprove atuação cultural;

c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

d) Ser Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, no caso das categorias de WEBSÉRIE, CURTA-METRAGEM, ANIMAÇÃO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO, que possuam CNAEs referentes a atividades do audiovisual;

e) Ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, no caso das categorias de VIDEOCLIPES E DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, que possuam CNAEs referentes a atividades culturais;

f) Possuir uma conta *Gmail* própria;

g) Possuir Conta Corrente em nome próprio (em caso de Pessoa Jurídica, conta no nome do CPNJ).

6.2 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação citadas no **subitem 6.1**, o AGENTE CULTURAL estará automaticamente desclassificado.

6.2.1 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação citadas no **subitem 6.1** após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 O AGENTE CULTURAL estará impedido de participar desta Chamada caso:

a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) estejam no quadro de pagamento da Prefeitura Municipal de Itaboraí;

e) Sejam conselheiros do Conselhos Municipal de Políticas Culturais;

f) Em caso de Pessoa Jurídica que não possua CNAEs referente exigida a cada categoria, conforme **subitem 2.1.2 e subitem 2.1.3**.

7.2 Considerando todas as inscrições em todas as categorias, não será objeto de apoio financeiro a proposta cultural que:

a) tenha cunho político-eleitoral;

b) viole os direitos de terceiros, incluindo propriedade intelectual;

c) evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;

d) atente a ordem pública; e

e) promoção de servidor público, imagem de governo, de qualquer esfera política;

f) Apologia à drogas e contravenções.

7.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **subitem 7.1**.

8. COTAS

8.1 Considerando os valores mencionados no **item 5.2** desta Chamada, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, conforme a Lei Complementar 195/2022, da seguinte maneira:

a) 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) das vagas para indígenas.

8.2 Para validação das cotas étnico-raciais, o AGENTE CULTURAL deverá obrigatoriamente autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme ANEXO IX AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, acompanhada do envio do documento de identidade.

8.3 O AGENTE CULTURAL que optar por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3.1 O AGENTE CULTURAL que optar pelas vagas destinadas às cotas atingir nota suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência, este não ocupará as vagas destinadas às cotas, ou seja, será selecionado nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga para o próximo colocado optante pela cota.

8.3.2 Em casos de desistência das vagas destinadas às cotas, o próximo AGENTE CULTURAL, de acordo com a ordem de classificação, que optou por concorrer às cotas preencherá a vaga.



8.4 Caso não exista AGENTES CULTURAIS inscritos e/ou habilitados em número suficiente em uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

8.4.1 Caso não exista AGENTES CULTURAIS inscritos/habilitados em número suficiente na outra categoria de cotas, conforme **item 8.1**, as vagas não preenchidas serão direcionadas para as vagas de ampla concorrência.

9. INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições serão realizadas de forma online através do endereço eletrônico <https://forms.gle/ZWCSJZH4kNAuiTGNA>, publicado em Diário Oficial e nas redes de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

9.2 As inscrições terão início no dia 20/03/2024 e término às 17 horas do dia 12/04/2024 através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/ZWCSJZH4kNAuiTGNA>

9.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) cadastro do AGENTE CULTURAL
- b) cadastro da PROPOSTA CULTURAL

9.4 CADASTRO DO AGENTE CULTURAL

9.4.1 Deverão ser preenchidos todos os campos referentes ao cadastro do AGENTE CULTURAL que será responsável pela execução da proposta cultural. Durante a realização da inscrição, anexando os seguinte documentos no ato de inscrição:

9.4.1.1 Em caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- o documento deverá estar atualizado, ativo, comprovando finalidade cultural e/ou audiovisual, conforme cada categoria mencionada no **subitem 2.1.2 e subitem 2.1.3**;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social que comprove atividade da empresa;
- c) Cópia simples da identidade;
- d) Cópia simples do CPF;
- e) Comprovante de residência em nome próprio (água ou luz) ou declaração de residência emitida pelo CRAS ou Posto de Saúde.
- f) Portfólio cultural que comprove atividade cultural;
- g) Dados bancários: documento que comprove nome, agência, conta corrente e o banco correspondente
 - g.1) Em casos de Pessoa Jurídica a conta corrente deve ser pelo CNPJ;
- h) Os anexos obrigatórios no ato de inscrição (ANEXOS II, III, IV e V)
- i) Os anexos opcionais (ANEXOS IX e X)

9.4.1.2 Em caso de Pessoa Física:

- a) Cópia simples da identidade;
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência em nome próprio (água ou luz) ou declaração de residência emitida pelo CRAS ou Posto de Saúde;
- d) Portfólio cultural que comprove atividade cultural;
- e) Dados bancários: documento que comprove nome, agência, conta corrente e banco correspondente
- f) Os anexos obrigatórios no ato da inscrição (ANEXOS II, III, IV e V)
- g) Os anexos opcionais (ANEXOS IX e X)

9.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

9.5.1 A proposta cultural cadastrada no momento da inscrição não poderá sofrer nenhuma alteração após efetuada a confirmação da inscrição, sendo de responsabilidade do AGENTE CULTURAL se inscrever com as informações corretas e na categoria em que se adequar.

9.5.2 A proposta cultural deverá ser descrita de forma clara e objetiva, com detalhes das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos. A inscrição será feita exclusivamente através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/ZWCSJZH4kNAuiTGNA>

9.5.3 O AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, anexar em seu formulário de inscrição, os seguintes documentos referentes à proposta cultural, conforme listado abaixo:

- a) Planilha Orçamentária, conforme anexo IV
- b) Cronograma de execução, conforme anexo V

9.6 O AGENTE CULTURAL se responsabiliza pelo preenchimento do formulário e seus anexos no ato de inscrição.

9.7 Os prazos estabelecidos não irão sofrer complementação devido falta de documentos ou informações.

9.8 Caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento das regras referentes a inscrição do CADASTRO DO AGENTE CULTURAL e ao CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, descritos nesta Chamada, o AGENTE CULTURAL será desclassificado e eliminado do processo seletivo deste Edital.

9.9 Não serão aceitos envio de documentos por e-mail e além da documentação necessária.

9.10 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

9.11 A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

9.12 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

9.13 Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

9.14 As inscrições deste Edital são gratuitas.

10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 As propostas culturais na qual tiverem suas inscrições concluídas através do recebimento do e-mail de confirmação durante o período definido no **subitem 9.2**, seguirão para a fase de análise técnica, na qual serão analisadas as propostas culturais e o cadastro do AGENTE CULTURAL.

10.2 As propostas culturais serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base a Lei Municipal 2870/2021, que institui nosso Sistema Municipal de Cultura de Itaboraí. Estes critérios somam um total de 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p>1) IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO, considerando a valorização, o impacto social e o enriquecimento da cultura no município de Itaboraí, através das ações previstas, contratação e envolvimento de profissionais locais, público-alvo e as estratégias de difusão cultural.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A proposta valoriza as características culturais do município, sendo importante culturalmente para o público e os fazedores de cultura? (0 a 10 pontos) - A proposta é adequada para o público-alvo? (0 a 10 pontos) 	0 a 20 pontos
<p>2) RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA, considerando a análise de objetivos, justificativas, as informações artísticas e culturais apresentadas, criatividade e inovação da proposta cultural.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A proposta é relevante socialmente e culturalmente? A proposta é original e inovadora? (0 a 10 pontos) - O conteúdo da proposta está de acordo com o que foi apresentado pelo AGENTE CULTURAL? (0 a 10 pontos) 	0 a 20 pontos



3) VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA , considerando a compatibilidade orçamentárias e a adequação do cronograma de ações para realização da proposta cultural - O orçamento é proporcional à dimensão da proposta? (0 a 10 pontos) - A execução da proposta é viável dentro do cronograma previsto? (0 a 10 pontos)	0 a 20 pontos
4) HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL , considerando o histórico artístico-cultural do AGENTE CULTURAL através do portfólio cultural - Qual o tempo de atuação cultural do agente cultural? (Cada ano equivale a 2 (dois) pontos, com limite máximo de comprovação de 10 (dez) anos).	0 a 20 pontos
5) PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO , considerando as estratégias para inserir a obra audiovisual no mercado e as estratégias de distribuição junto ao público-alvo. - A proposta prevê inserir a obra audiovisual no mercado, alcançando o público-alvo pretendido? (0 a 10 pontos) - O produto da proposta cultural será distribuído em áreas de vulnerabilidade de forma gratuita? (0 a 10 pontos)	0 a 20 pontos

10.3 Cada proposta cultural receberá 2 (dois) pareceres, as notas dos 2 (dois) pareceres gerarão uma média, que será a pontuação final do AGENTE CULTURAL.

10.4 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

10.4.1 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.4.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

10.4.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.4.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5 Propostas culturais com pontuação final menor que 40 (quarenta) serão desclassificadas.

10.6 Propostas culturais que receberem pontuação 0 (zero) em um dos critérios descritos no **subitem 10.2**, serão desclassificadas.

10.7 Ocorrendo empate entre as pontuações finais dos AGENTES CULTURAIS, o desempate se dará considerando o maior tempo de atuação cultural comprovado através do portfólio cultural anexado no momento de inscrição.

10.7.1 Continuando o empate, o critério de desempate serão os AGENTES CULTURAIS que não tenham sido contemplados nos Editais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.7.2 Se ainda assim ocorrer empate, o critério de desempate será a idade do AGENTE CULTURAL, em caso de Pessoa Física ou data da abertura do CNPJ, em caso de Pessoa Jurídica.

10.8 Os resultados da etapa de análise técnica contendo a lista e o resultado final com a classificação geral serão divulgados em Diário Oficial, redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e site da Prefeitura do município de Itaboraí.

11. RECURSOS DA ANÁLISE TÉCNICA

11.1 Caso necessário, o AGENTE CULTURAL irá apresentar o recurso de nota no prazo definido no ANEXO I- CALENDÁRIO, através da apresentação do recurso no endereço eletrônico que será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no prazo estabelecido.

11.1.1 O AGENTE CULTURAL irá selecionar o(s) item(s) que cabem recurso da sua inscrição e anexar os documentos exigidos no recurso.

11.1.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por erros cometidos e/ou ausência de documentos anexados para o recurso causado pelo AGENTE CULTURAL no momento de envio do recurso.

11.2 Só serão aceitos recursos apresentados e enviados somente 1 (uma) vez, não sendo permitido alteração após o recurso enviado.

11.3 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação do AGENTE CULTURAL. A revisão poderá resultar na alteração da nota, podendo ser aumentada ou diminuída.

11.4 Após julgamento dos recursos, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará no Diário Oficial e nas redes de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaboraí as decisões recursais e o resultado com a listagem final da Classificação Geral.

11.5 Somente as propostas culturais classificadas na lista de selecionados seguirão para a fase de contratação.

12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Serão inabilitados para contratação os AGENTES CULTURAIS que não tenham cumprido com todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto das informações do cadastro do AGENTE CULTURAL, proposta cultural e a documentação obrigatória para contratação.

12.2 Somente os AGENTES CULTURAIS habilitados seguirão para a fase de contratação desta Chamada.

12.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a qualquer tempo, outros documentos e informações que defina como necessária para complementar a documentação apresentada pelo AGENTE CULTURAL.

13 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O AGENTE CULTURAL receberá o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme ANEXO VI, preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura. Esse documento deve ser assinado presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo 431, Centro, Itaboraí-RJ.

13.2 O recurso financeiro será liberado para o AGENTE CULTURAL somente após a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

13.2.1 No momento de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL o AGENTE CULTURAL deverá obrigatoriamente levar tais documentos:

a) Identidade

b) CPF

c) Dados bancários: documento que comprove nome, agência, conta corrente e o banco correspondente

14. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

14.1 Todo material de divulgação e comunicação produzido para a proposta cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, bem como os produtos resultantes da proposta cultural.

14.2 A proposta cultural deve prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas através de fotos, relatório, vídeos e etc.

14.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura será autorizada a utilizar, reproduzir, editar, remixar, adaptar, distribuir, preparar obras derivadas, exibir e executar os arquivos disponibilizados, de acordo com o documento DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL.



14.3 As despesas provenientes de obrigações fiscais, previdenciárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, como também aquelas resultando de contratações diretas e/ou indiretas na execução da proposta cultural, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade direta.

14.4 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.5 O produto resultante da realização da proposta cultural deverá ficar disponível de forma gratuita, permanente e obrigatória na plataforma digital Youtube, utilizando a hashtag #LPGITABORAÍ e respeitando as especificidades dispostas no **subitem 14.1**.

15. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

15.1 A proposta cultural terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para sua execução.

15.2 A comprovação de execução da proposta cultural deverá ser realizada por meio de relatório preenchido, conforme ANEXOS VII e VIII pelo AGENTE CULTURAL até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da proposta cultural.

15.2.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL: comprovação da realização da proposta, conforme modelo no ANEXO VII, a ser enviado em até 30 dias corridos após a finalização da execução da proposta cultural.

15.2.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL: comprovação da execução financeira, conforme ANEXO VIII, a ser enviado em até 30 dias corridos após a finalização da execução da proposta cultural.

15.3 O AGENTE CULTURAL deverá juntar as cópias dos comprovantes de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de transações bancárias, comprovantes de pagamentos administrativos eletrônicos (boletos ou contas com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso), comprovantes de pagamentos de ECAD e SBAT, entre outros, que deverão estar anexados junto com o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL.

15.4 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL poderá ser acompanhado de material complementar que comprove a realização da proposta cultural, em um arquivo único em formato pdf com registros captados durante a execução da proposta cultural (fotos, prints, lista de presença e outros).

15.5 Caso o AGENTE CULTURAL não entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL, o recurso financeiro recebido deverá retomar à Secretaria Municipal de Cultura, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

15.5.1 O AGENTE CULTURAL ficará igualmente proibido de receber recursos da Secretaria Municipal de Cultura por até 2 (dois) anos a contar a partir do ano da inadimplência.

15.6 A regra mencionada no **subitem 15.5** também se aplica aos AGENTES CULTURAIS que desistirem de executar a proposta cultural após ter recebido o recurso financeiro.

15.7 Débitos decorrentes do recurso financeiro recebido poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

15.8 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL E O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL deverão ser enviados através do e-mail lpgitaborai@gmail.com dentro do prazo estipulado.

15.8.1 O corpo do E-mail deverá conter nome completo, CPF e nome da PROPOSTA CULTURAL.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos AGENTES CULTURAIS. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, Site Oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do município de Itaboraí.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgitaborai@gmail.com.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cultura de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- CALENDÁRIO;
- b) ANEXO II- DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL;
- c) ANEXO III- PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;
- d) ANEXO IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- e) ANEXO V- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- f) ANEXO VI- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- g) ANEXO VII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL;
- h) ANEXO VIII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL;
- i) ANEXO IX- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (OPCIONAL)
- j) ANEXO X- TERMO DE DESISTÊNCIA (OPCIONAL).

ANEXO I - CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/03/2024
Impugnação do Edital	até 19/03/2024
Inscrição	20/03/2024 a 12/04/2024
Análise pela comissão de avaliação	15/04/2024 a 06/05/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	10/05/2024
Recurso dos inabilitados	13/05/2024 a 15/05/2024
Publicação da lista final de habilitados	20/05/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/07/2024

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL



Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, dentro dos termos do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 01/2024, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado neste RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- i. Sítio eletrônico ou em toda sua rede social;
- ii. Arquivo digital;
- iii. Cartazes;
- iv. Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Itaboraí, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL

**ANEXO III- PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
(MODELO PARA CONSULTA)**

- Cada quadro deve ser preenchido com as informações e comprovações de apenas 01 (uma) atividade.
- Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas.
- Todo material disponível neste anexo deverá estar organizado, preferencialmente, em ordem cronológica.

Materiais aceitos como comprovação:

- Páginas de redes sociais e prints de websites contendo o nome do AGENTE CULTURAL e o ano da data de publicação **visíveis**, acompanhado dos seus respectivos links.
- Fotos que contenham a logomarca do AGENTE CULTURAL claramente identificados contendo data (incluindo o ano) e seus respectivos links.
- Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do AGENTE CULTURAL claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e link (se houver).
- Material de divulgação contendo o nome do AGENTE CULTURAL, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).
- Declaração de empresa para a qual o AGENTE CULTURAL prestou serviços com finalidade cultural, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).
- Nota fiscal emitida pelo AGENTE CULTURAL que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.

ATIVIDADE:
Data: (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data está inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo).
Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AGENTE CULTURAL:
NOME DA PROPOSTA CULTURAL:

ATENÇÃO! AO FINALIZAR O PREENCHIMENTO CONFIRA SE A SOMA DOS ITENS ESTÁ CORRETA. É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA.						
AGENTE CULTURAL						
NOME DA PROPOSTA						
N.	Descrição	Qtde.	Unidade	Qtde. de Unidade	Valor	Subtotal
1 – Pessoal – Profissionais da Área da Cultura						
1.1					R\$	R\$
1.2					R\$	R\$
1....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
2 – Pessoal – Demais Prestadores de Serviço						
2.1					R\$	R\$
2.2					R\$	R\$
2....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
3 – Equipamentos, Material e Estrutura						



3.1					R\$	R\$
3.2					R\$	R\$
3....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
4 – Logística						
4.1					R\$	R\$
4.2					R\$	R\$
4....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
5 – Divulgação, Mídia e Comunicação						
5.1					R\$	R\$
5.2					R\$	R\$
5....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
6 – Ações de Acessibilidade						
6.1					R\$	R\$
6.2					R\$	R\$
6....					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
7 – Custos Administrativos						
7.1					R\$	R\$
7...					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
8 – Taxas e Seguros						
8.1						
8...						
Total da Linha						R\$
TOTAL DA PROPOSTA						R\$

ANEXO V- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AGENTE CULTURAL:
PROPOSTA CULTURAL:

Nº	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS...
1	PLANEJADA READEQUADA					
2	PLANEJADA READEQUADA					
3	PLANEJADA READEQUADA					
4	PLANEJADA READEQUADA					
5	PLANEJADA READEQUADA					
6	PLANEJADA READEQUADA					
7	PLANEJADA READEQUADA					



8	PLANEJADA READEQUADA						
---	-------------------------	--	--	--	--	--	--

ANEXO VI- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº AOA XXX/2024 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA "XXXXXXXXXXXXXXXXXX".

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Roberto Mattos da Costa, consoante delegação do Decreto XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e o AGENTE CULTURAL XXXXXXXXXXXX CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na (endereço)– (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL para a realização da proposta selecionada por meio do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 01/2024, que dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, para realização em território municipal obrigatoriamente, selecionadas por meio do Regulamento do EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO À OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro ao AGENTE CULTURAL para a realização da proposta "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX" selecionada através da EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO À OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 01/2024

II. DO COMPROMISSO DAS PARTES

- A SEMC se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros ao responsável pela execução do projeto selecionado.
- O AGENTE CULTURAL obriga-se perante o Município de Itaboraí a:
 - Realizar a proposta de acordo com o calendário disposto pela SEMC, na forma e condição propostas no Regulamento do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 01/2024, o qual é parte integrante do presente TERMO.
 - Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, o município de Itaboraí nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual).
 - Possuir conta corrente em nome próprio.
 - O AGENTE CULTURAL será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
 - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III. DO APORTE FINANCEIRO

- O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 00.000,00 (XXXXXX mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT no XXXXXXXX, XXXXXXXX, Fonte XXXXXX, através da emissão da Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXX, referente aos contemplados inscritos na neste Edital.
- A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do AGENTE CULTURAL, a saber: Banco XXXX, Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXXXX-X, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

IV. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- O AGENTE CULTURAL deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural e o Relatório de Execução Financeira da Proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término da realização da proposta.
- O AGENTE CULTURAL deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do Edital de Chamada Emergencial que concorreu.

V. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- O presente TERMO vigorará até XX de XXXX de 2026, com adimplemento de todas as obrigações do AGENTE CULTURAL.
- A SEMC, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste TERMO, mediante proposta do AGENTE CULTURAL fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL

- O AGENTE CULTURAL assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.
- Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao AGENTE CULTURAL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente TERMO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao AGENTE CULTURAL.
- O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo AGENTE CULTURAL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. DAS SANÇÕES

- O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL sujeitará ao AGENTE CULTURAL sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.
- O AGENTE CULTURAL ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da SEMC por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As partes se submetem, expressamente, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.
Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente TERMO.

ITABORAÍ, DE _____ DE 2024.

ROBERTO MATTOS DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura de Itaboraí

AGENTE CULTURAL



ANEXO VII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

Datas de realização:
Quantitativo de público atingido:
Número de profissionais diretamente envolvidos:
Link do Video da Contrapartida (YouTube ou Vimeo):
Disponibilizado na íntegra, gratuitamente, através de link permanente, em plataforma digital (YouTube ou Vimeo), em modo público.
Como se deu a execução da Proposta Cultural?
Material complementar que comprove a realização da Produção:
Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.
Desdobramentos (se houver):

ANEXO VIII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

CPF/CNPJ	Favorecido	N° Nota Fiscal	Data de Emissão	Comprovante De Pagamento	Item Orçamentário	Valor

ANEXO IX- MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA.

FOTO	NOME:
	RG:
	CPF:

DECLARO, para fins de participação no Edital N° XX/2024, que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO INDÍGENA), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:
(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 - JOÃO CAETANO
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Itaboraí. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaboraí, observadas as categorias do item 8.2.



1.2 O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 577.380,69, dividido entre as categorias elencadas no item 8.2 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001 - 13.392.0008.2.862 - Manutenção de incentivo e/ou Manifestações Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 2.716.0000

2.3 Na hipótese dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itaboraí que comprove atuação cultural no município há pelo menos 1 ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí ou da Comissão de Seleção;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 - Sejam membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1 - I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, dentro do período estipulado no item 14 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico através dos links <https://forms.gle/wuy49HPpZ7Gh34o6> (para inscrição individual) e <https://forms.gle/mKoECJt5UQRD2d8a6> (para inscrição de coletivos);

7.2 O agente cultural deve ter uma conta gmail, uma conta corrente válida e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1.;
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo II**;
- e) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- f) Comprovante de residência de Itaboraí - Contas de luz, água e telefone;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio nos editais da lei Paulo Gustavo em Itaboraí.

7.4 Caso o candidato seja premiado em dois editais, ele deverá optar por um. Se o candidato não manifestar a sua escolha através de declaração de desistência, será considerada a ordem de inscrição para a escolha da premiação;

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O agente cultural necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

7.10. O agente cultural poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

7.10.1 Caso o agente cultural possua propostas culturais submetidas em diferentes categorias deste Edital, será automaticamente desclassificado desta Chamada.



7.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

7.12. A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

7.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

7.14. Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

8. CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

8.1 As vagas e distribuição de valores são baseadas nos dados levantados durante as consultas públicas, oitivas e no Cadastro Municipal de Cultura.

8.2 Planilha de distribuição:

CATEGORIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL CATEGORIA	COTAS NEGROS E PARDOS	COTAS INDÍGENAS
ARTES VISUAIS	20	R\$ 5.773,81	R\$ 115.476,20	4	2
CULTURA POPULAR	9	R\$ 5.773,81	R\$ 51.964,29	2	1
CULTURA AFRO BRASILEIRA	20	R\$ 5.773,81	R\$ 115.476,20	4	2
MÚSICA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
ARTES CÊNICAS	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
CULTURA URBANA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
ARTE CIRCENSE	4	R\$ 5.773,81	R\$ 23.095,24	1	1
ARTE OLEIRA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
LITERATURA	7	R\$ 5.773,81	R\$ 40.416,67	1	1
TOTAL GERAL	100		R\$ 577.380,69	20	11

8.3. As vagas destinadas às cotas são referentes a quantidade de vagas por categoria.

Ex: De 20 vagas da categoria de artes visuais, 4 são destinadas a cotistas negros e pardos e 2 para cotistas indígenas.

8.4. Das categorias

- Artes Visuais - desenho, pintura, gravura, design, artesanato, fotografia;
- Cultura Popular - Folia de Reis, Blocos de Carnaval e Escolas de Samba, Grupos de perê;
- Cultura Afro-brasileira - Capoeira, bumba-meu-boi, congada, jongo, maculelê, manifestações de matrizes africanas;
- Música;
- Artes cênicas - Teatro e dança;
- Cultura Urbana - *Hip Hop*, Roda de Rima, *Rap*, *Break*, *Graffiti*, *Dj*, *Beatmaker*, *Streetwear*, *Xarpi*, *Slam*, *Funk* entre outros;
- Arte Circense;
- Arte Oleira;
- Literatura;

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Avaliação das inscrições - A Comissão de Seleção irá avaliar as propostas e os dados dos agentes culturais;
- Publicação da lista de habilitados e inabilitados - Será publicada em Diário Oficial e redes sociais oficiais a primeira lista de habilitados e inabilitados;
- Período de recurso para inabilitados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Seleção e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso;
- Avaliação de recurso de inabilitados: A Comissão de Seleção avaliará os recursos dos inabilitados;
- Lista final de habilitados por ordem de pontuação - Publicação da lista final de habilitados e inabilitados com pontuação final;
- Convocação dos premiados para assinatura de termo de compromisso (anexo IV) e apresentação de documentos (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) na Secretaria Municipal de Cultura;
- Pagamento do prêmio;

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaboraí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **anexo I**;

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria;

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura;

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao à Comissão de Seleção através do FORMULÁRIO DE RECURSO;

10.10 Os recursos de que trata o item 10.9 deverão ser enviados através do formulário de recurso no prazo estipulado no calendário deste edital.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial e publicado nas mídias sociais.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO FINAL

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, análise de recursos e publicação da lista final de habilitados o agente cultural premiado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência - (Água e Luz) Declaração de residência do CRAS ou Posto de Saúde;.

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo;



11.2 Após a conferência da documentação do agente cultural habilitado e premiado, o mesmo assinará um termo de compromisso, conforme anexo IV.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados por igual entre todas as categorias;

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Conforme item 11.2 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar um termo de compromisso em que se responsabiliza sobre a veracidade de todas as informações prestadas durante todas as etapas do edital.

14. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/03/2024
Impugnação do Edital	até 19/03/2024
Inscrição	20/03/2024 a 12/04/2024
Análise pela comissão de avaliação	15/04/2024 a 06/05/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	10/05/2024
Recurso dos inabilitados	13/05/2024 a 15/05/2024
Publicação da lista final de habilitados	20/05/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/07/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de contas e contrapartidas não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpqitaborai@gmail.com.

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e impedimento de participação do agente cultural em qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura no período de 2 anos.

15.9 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

15.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de julho.

15.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no linktr.ee/culturaitaborai e nos formulários de inscrição links <https://forms.gle/wuy49HPpIZ7Gh34o6> (para inscrição individual) e <https://forms.gle/mKoECJt5UQRD2d8a6> (para inscrição de coletivos);

Anexo I- Critérios de pontuação;

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Termo de compromisso;

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

1. A Comissão de Seleção concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 9.3 deste Edital;

1.2. A Comissão de Seleção ficará responsável por analisar o preenchimento dos formulários de cadastramento para definir a pontuação dos credenciados habilitados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação através de portfólio de no mínimo 2 anos atuando na área artística da proposta	10
2	Comprovação através de portfólio de no mínimo 3 anos atuando na área artística da proposta	20
3	Comprovação através de portfólio de 4 anos ou mais anos atuando na área artística da proposta	30
4	Faz parte de alguma comunidade tradicional	15
5	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social	15



6	Renda familiar abaixo de 3 salários-mínimos	10
7	Renda familiar abaixo de 2 salários-mínimos	20
8	Renda familiar abaixo de 1 salário-mínimo	30
9	Pessoa acima dos 60 anos	10
10	PCD ou possuir doença crônica	10
11	Não possuir moradia própria	10
12	Residir em área de vulnerabilidade social	20

1.3 A pontuação máxima que pode ser atingida é 200;

1.4. O desempate se dará pela pontuação do portfólio (tempo de atuação cultural comprovada), caso o empate permaneça será definido o desempate pelos agentes culturais com idade maior;

1.5 A condição de selecionado não gera direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, bem como desburocratização caso o cadastrado participe de qualquer outro edital;

1.6. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado final da seleção no site oficial da Prefeitura de Itaboraí, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura para conhecimento amplo;

1.7. As listas a serem divulgadas serão dos selecionados e dos suplentes, exatamente na ordem estabelecida por este edital;

1.8 Suplentes serão chamados caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados dentro do prazo final para os pagamentos;

1.9. Para solicitação de recursos deverá ser preenchido um formulário próprio de para tal, disponibilizado no formulário de recurso no período do dia estipulado no calendário deste edital.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO: NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital João Caetano que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF

Declaro que na qualidade de agente cultural premiado no edital de João Caetano que todas as informações prestadas em todas as etapas do edital são verdadeiras e assumo qualquer punição definida no edital, caso seja comprovada a irregularidade de qualquer informação.

NOME
LOCAL
ASSINATURA

**AVISOS****Comunicado:**

HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - PMI, por meio da Comissão extraordinária de avaliação e habilitação das empresas interessadas no credenciamento para viabilizar estágio curricular, não remunerado junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, após a avaliação dos documentos apresentados para o credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público SEMGOV nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de Instituições públicas e privadas de Ensino (IE) para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, conforme as condições descritas no Edital e seus anexos, torna público que foi DEFERIDO o pedido de credenciamento da instituição FACES Faculdade Cooperar de Educação Superior, CNPJ 36.345.073/0001-62, para as atividades supracitadas. VÁLIDO POR 60 MESES. Itaboraí, 14 de março de 2024. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 / Ana Claudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Mauricio da F. Mello Filho - Membro / Beatriz Araújo Vieira - Membro / Renata de Almeda Bezerra - Membro / Publique-se. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

Julgamento:

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO JUREFI - Junta de Recursos Fiscais
Data de Julgamento: 19/03/2024 (terça feira)
Horário: 17h por Videoconferência (conforme Decreto nº 133 art. 2º § 3º)
Processo SF 3807/2023 (apenso SF 2868/2023) Itaú Unibanco S.A.,
Processo SF 1711/2023 (apenso 829/2023) Itaú Unibanco;
Processo SEI 325/2023-34 Itaú Unibanco S.A.;
Processo SF 1710/2023 (apenso 827/2023) Itaú Unibanco S.A.

Corrigenda:

Decreto nº 55, de 15 de março de 2024, Publicado no Jornal DOE-ITA de 14/03/2024, ed. n.º 52, Ano VI

Onde se lê: Art. 2º § 1º O CIEA será composto com indicação de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes Secretarias e Conselho Municipal de Saúde:
I - Secretaria Municipal de Governo;
II - Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico;
IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais;
XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
XII - Secretaria Municipal de Obras;
XIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
XIV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
XV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
XVI - Ouvidoria Municipal.

Leia-se: Art. 2º § 1º O CIEA será composto com indicação de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes Secretarias e Conselho Municipal de Saúde:

I - Secretaria Municipal de Governo;
II - Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
IX - Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais;
X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
XI - Secretaria Municipal de Obras;
XII - Secretaria Municipal de Agricultura;
XIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
XIV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
XV - Ouvidoria Municipal.

